



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 445/2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção de 2020 e firmar contrato de confissão de débito 2019 junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ- CIBACAP,

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ – CIBACAP**.

Art. 2º - O MUNICÍPIO repassará ao CIBACAP, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, o montante de até R\$ 19.000,00 no exercício de 2020, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

Art. 3º - Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CIBACAP.

Art. 4º - O Consórcio CIBACAP prestará contas do valor recebido ao TCE-PR, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão de acordo com a autorização de crédito adicional especial suplementar previsto neste Artigo, e destina-se a SUPLEMENTAÇÃO/CANCELAMENTO, das dotações abaixo, constantes da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor conforme artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e/ou criadas por força desta Lei:

SUPLEMENTAÇÃO:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0003.2.012 MANUT. DO GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
33.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 13.000,00

CANCELAMENTO

09.002.08.244.0014.2071.3.3.50.43.00.00
4670 – 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 13.000,00



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

SUBTOTAL 13.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e pagamento de débitos oriundos de custeio de despesas administrativas, compreendidos entre 06/2019 e 12/2019, junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA- CIBACAP**.

Art. 7º - As despesas oriundas com a confissão do débito ocorrerão de acordo com a autorização de crédito adicional especial suplementar previsto neste Artigo, e destina-se a **SUPLEMENTAÇÃO/CANCELAMENTO**, das dotações abaixo, constantes da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor conforme artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0003.2.012 MANUT. DO GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA
46.70.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 6.000,00

CANCELAMENTO

09.002.08.244.0014.2071.3.3.50.43.00.00
4670 – 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

TOTAL GERAL.....19.000,00

Art. 8º- Caberá ao Município a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações judiciais, exclusivamente dentro dos limites dos percentuais da sua cota parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento referido no *caput* somente será efetivado, quando da decisão final do Poder Judiciário, ou em caso de acordo deliberado conjuntamente com os municípios que integraram o CIBACAP, seja pela via judicial ou administrativa, devidamente homologado pela autoridade competente.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada nos orçamentos anuais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2020.


FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito